



**CAMPO LARGO**



Ofício nº 135/2025-C

Campo Largo, 200 de junho de 2025.

**Excelentíssimo Senhor:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº xxx, que Encaminho através do presente para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo Declarar de interesse público, imóvel urbano pertencente à Hospital e Maternidade Parolin, com as seguintes características identificadoras: "lote de terreno urbano, designado pelo número e letra "1-A", ilustrado na Plante de Unificação arq. Sob nº 41293 n/Serventia, situado no Centro d/Cidade, do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características: na frente iniciando-se no ponto 0=PP de coordenadas UTM SAD\_69 E=E:647948.89 e N=N: 7183116.89, na margem da Rua Generoso Marques, ao ponto 1 a distância de 83,00 m no Az. 294°49'45", do lado esquerdo, para quem da Rua Generoso Marques olha o imóvel, segue na confrontação com a Rua Osvaldo Cruz, medindo do ponto 1 ao ponto 2 a distância de 42,00 m no Az. 24°49'45", do ponto 2 ao ponto 3 segue na confrontação com terras de Darley Antonio Parolim, medindo a distância 41,50 m no Az. 114°49'45", do ponto 3 ao ponto 4 segue na confrontação com Pedro Luiz Durigan, medindo a distância de 12,00m no Az. 204°49'45", do ponto 4 ao 5 segue na confrontação com Pedro Luiz Durigan, medindo a distância de 41,50m no Az.114°49'45", Do ponto 5 ao ponto O=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro, segue na confrontação com a Rua D. Pedro II, medindo a distância de 30,00m com Azimute de 204°49'45", perfazendo a área superficial total é de 2.988,00m<sup>2</sup> – (dois mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados ), Contendo uma casa para depósito com área de 26,40 m<sup>2</sup>, e um prédio de alvenaria de tijolos com um pavimento e frente principal para a Rua Generoso Marques, com área de 700,00 m<sup>2</sup>. (Nº PREDIAL 2022)", objeto da Matrícula nº 50.136, do Livro nº 2-RG, do Registro de imóveis da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.



## CAMPO LARGO

### I - OBJETIVO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

A Declaração de interesse público autorizará a flexibilização parâmetros urbanísticos para aprovação do PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE DO HOSPITAL SÃO LUCAS.

### II - CONTEXTO FÁTICO

Conforme consta no processo administrativo nº 44135/2025, o INSTITUTO DE SAÚDE LENY PAROLIN MELZER, solicita flexibilização de Parâmetros urbanísticos para fins de aprovação do PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE DO HOSPITAL SÃO LUCAS, em razão da análise técnica realizada no Projeto no Processo Administrativo nº 39848/2025, que identificou que a Construção da Maternidade seria proibida na Zona Central do Município, segundo tabela de parâmetros urbanísticos anexa a Lei nº3001/2028:

"Após análise da documentação apresentada referente a ampliação de edificação hospitalar, informamos que conforme Lei municipal nº 3001/2018, Art.11, §3º O uso comunitário 2 cuja edificação estiver classificada como de grande porte (Possuir área total construída acima de 1.500,00m<sup>2</sup>), será automaticamente enquadrado como uso comunitário 3, e o mesmo é PROIBIDO no zoneamento em que está inserido."

### III – DA JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS.

Em sua justificativa o Instituto de Saúde informa que o imóvel de propriedade do Hospital e Maternidade Parolin Ltda, atualmente comporta todos os serviços médico-hospitalares, predominantemente serviços no âmbito do SUS, sendo referência no Estado do Paraná em atendimentos de média e alta complexidade e contando com uma estrutura de 156 leitos, dos quais 30 são destinados à Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, além de 6 salas cirúrgicas, atendendo uma ampla gama de especialidades clínicas e cirúrgicas.



## CAMPO LARGO

Diante da iminente desassistência das parturientes de risco habitual intermediário dentro do Município de Campo Largo, o Hospital ofertou os serviços médico-hospitalares necessários e prontamente se colocou a disposição para tais atendimentos, conforme despacho da Coordenação da Rede de Atenção à Saúde deste Estado.

Destaca-se ainda que, diante da deliberação favorável da Comissão Inter gestores Bipartite Regional e do contrato assinado e publicado com o Governo do Estado, os serviços iniciarão no mês de julho de 2025.

Considerando a necessidade de atendimento pleno da Linha de Cuidado Materno Infantil e visando a ampliação dos serviços prestados neste Município, em especial os atendimentos as parturientes e gestantes, tornou-se necessária a construção de uma Maternidade, visando contemplar o escopo técnico estrutural e assistencial como preconizado pela Ministério da Saúde e destacado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Neste sentido verifica-se o despacho de 30 de abril de 2025, da Secretaria de Estado de Saúde divisão da Mulher, no Protocolo 23.618.031-0:

**"Em 25 de abril de 2025, o Diretor Administrativo do Hospital do Rocio comunicou que, a partir de junho do corrente ano, cessará o atendimento a gestantes classificadas nos perfis de risco habitual e intermediário. Atualmente, os municípios referenciados para tal unidade hospitalar são Campo Largo e Balsa Nova.**

Diante dessa nova configuração, evidencia-se a necessidade de definição de um novo serviço de referência para o atendimento de gestantes, parturientes e puérperas de risco habitual e intermediário oriundas desses municípios.

Considerando o panorama atual da 2ª Regional de Saúde no que tange à demanda por atendimentos obstétricos, **a proposta de oferta**



## CAMPO LARGO

apresentada pelo Instituto de Saúde Leny Parolin Melzer contempla parcialmente as necessidades assistenciais da região, uma vez que as gestantes de risco intermediário permanecem, até o momento, sem cobertura definida.

Adicionalmente, destaca-se que, durante reunião realizada em 25/04/2025, a coordenadora de contratos da SESA indicou que o referido serviço seria referência também para gestantes de risco intermediário.

Contudo, tal informação não foi encontrada registrada no presente protocolo.

A Linha de Cuidado Materno Infantil estabelece diretrizes para a prestação de atendimento qualificado às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos, contemplando critérios técnicos dispostos na Estratégia de Qualificação do Parto (EQP).

Esta Divisão de Atenção à Saúde da Mulher reconhece a relevância e a urgência da demanda apresentada, manifestando-se favorável à proposta, condicionada à aprovação nos critérios estabelecidos na EQP do HOSPSUS, bem como à emissão de parecer técnico por parte da SCAPS da 2ª Regional de Saúde.

Salientamos ser pertinente a contratualização na tipologia hospitalar para o Risco Intermediário, seja para garantia de acesso e assistência como para o melhor provimento do financiamento e garantia de equipe especializada na Atenção Hospitalar para este prestador. (destaquei).

Verifica -se no despacho anexado ao Termo Aditivo do Instituto de Saúde Leny Parolin Melzer / Hospital São Lucas, CNES nº 0013838, do Município de Campo Largo, em especial relativo ao despacho de folhas 370, movimento 88, do protocolo nº 23.618.031-0, do Governo do Estado do Paraná, que o hospital será referência para o atendimento de



## CAMPO LARGO

gestantes, puérperas e recém-nascidos de risco habitual e intermediário no Município de Campo Largo, e aponta as necessidades de adequações físicas para o atendimento.

“(…)

3. Considerando que o hospital será referência para atendimento de gestantes, puérperas e recém-nascidos de risco habitual e intermediário dos municípios de Campo Largo e Balsa Nova, inicialmente.

4. Considerando que deverá seguir os preceitos da Linha Guia-Atenção Materno Infantil: Gestação, 2022.

5. Inicialmente retomamos parecer desta DVASM Fis.169, Mov. 50 e destacamos acordo e relevância no que concerne a vinculação da assistência materno infantil de risco habitual e intermediário dos municípios de Campo Largo e Balsa nova na instituição.

(…)

Na ocasião sugeriu-se a emissão de um parecer técnico por parte da SCAPS da 2ª Regional de Saúde.

6. Considera-se importante informar que no dia 20 de maio de 2025, foi realizada uma visita técnica ao Hospital e Maternidade Parolin, localizado no município de Campo Largo – PR, considerando que a instituição

encontra-se em processo de reforma para a implantação de serviços obstétricos, com foco no atendimento a partos.

A visita teve o objetivo de avaliação da estrutura física e fluxos previstos para a assistência às gestantes e bebês de risco habitual e intermediário, assim como esclarecimentos de adequações necessárias visando a contratualização do prestador aos incentivos estaduais da Linha de Cuidado Materno Infantil.

(...) O Hospital manifesta a intenção de realizar o atendimento aos partos de risco habitual e intermediário das gestantes



## CAMPO LARGO

**provenientes dos municípios de Campo Largo e Balsa Nova.**

Considerando o quantitativo de nascidos vivos dessas localidades, estima -se uma demanda assistencial média de 100 partos/mês.

O serviço encontra-se em processo de adequação física da área destinada ao Centro Obstétrico

. Após análise da planta arquitetônica e vistoria *in loco* na área da maternidade, verificou-se a existência de duas salas cirúrgicas e um único quarto destinado ao pré-parto, com previsão de instalação de um banheiro.

**Dante desta configuração, o espaço de pré-parto comportaria apenas uma gestante por vez.**

Foi proposta a realocação do banheiro originalmente previsto na sala de pré-parto para a área do vestiário, de modo a ampliar a capacidade de acolhimento, considerando a probabilidade de atendimento simultâneo de três ou mais gestantes, tendo em vista o número de nascidos vivos de Campo Largo e Balsa Nova. Contudo, ressalta-se que, devido à limitação de estrutura física, podem ocorrer comprometimentos relacionados à garantia da privacidade, ao respeito à individualidade da mulher e ao direito à presença de acompanhante, aspectos preconizados pelas Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento, previstas na Estratégia de Qualificação do Parto (EQP) do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS.

Observou-se, ainda, **a ausência de previsão para a instalação de uma sala de reanimação neonatal, estrutura imprescindível para a garantia da segurança assistencial ao recém-nascido**, conforme preceitos da Rede Alyne-Rede de Atenção Materno Infantil Federal.



## CAMPO LARGO

Além disso foi visto que não há estrutura física e fluxo de acesso para acolhimento e classificação de risco obstétrica no modelo “porta aberta” para as gestantes e recém-nascidos referenciados, que segundo os gestores da unidade se daria via Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

**Para que o serviço se adeque aos critérios exigidos para o recebimento de recursos estaduais vinculados à Estratégia de Qualificação da Atenção ao Parto e Nascimento, são necessárias as seguintes adequações:**

6.1 Dispor de área estruturada para o atendimento de urgência e emergência obstétrica, para gestantes e recém-nascidos vinculados e referenciados ao serviço.

6.2 Implementar a classificação de risco obstétrico de todas as gestantes, o que requer que o hospital funcione como porta de entrada para este público.

6.3 Possuir estrutura física para assistência ao parto que assegure ambiente individualizado de cuidado.

6.4 Garantir o direito ao acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto, o que demanda a readequação dos ambientes físicos, de modo a assegurar conforto, privacidade e segurança.

Foram realizadas orientações técnicas quanto às adequações necessárias para que o serviço esteja apto a receber o incentivo financeiro estadual, com foco na qualificação da assistência obstétrica e neonatal.



## CAMPO LARGO

**Salientamos a necessidade de que o hospital efetue as adequações recomendadas, a fim de CX.” (destaquei).**

*Em consulta a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, relativo ao INTERESSE PÚBLICO relativo à Construção da Maternidade do Hospital São Lucas foi informado o seguinte:*

**“A Secretaria de Saúde esclarece que a obra de construção neste estabelecimento conta com relevância de interesse público** uma vez que o referido hospital conta com credenciamento junto a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná para realizar atendimentos em diversas especialidades médicas, e conta com credenciamento de referência para atendimento de gestantes, puérperas e recém nascidos de risco habitual e intermediário dos municípios de Campo Largo.” (destaquei)

É de fundamental importância ressaltar que o atendimento pelo SUS assegura a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde, beneficiando diretamente a população que depende da rede pública. A maternidade, mesmo sendo de iniciativa particular, passa a integrar a infraestrutura de saúde do município, garantindo um atendimento de qualidade a gestantes, puérperas e recém-nascidos de risco habitual e intermediário dos municípios de Campo Largo.

Destacamos que a flexibilização de parâmetros urbanísticos contribui para a agilidade na aprovação e implantação do projeto, medida de fundamental importância quando se trata de serviços de saúde. Atrasos na construção de uma maternidade podem ter impactos diretos na saúde pública, na medida em que a demanda por esses serviços é contínua e crescente.

Em suma, a flexibilização dos parâmetros urbanísticos para a construção desta maternidade particular com atendimento SUS é uma medida que se justifica por:



## CAMPO LARGO



- 1 - *Suprir a carência de leitos e serviços obstétricos no Município de Campo Largo;*
- 2- *Proporcionar um ambiente moderno, seguro e adequado para partos e cuidados materno -infantis.*
- 3- *Garantir que a população de Campo Largo e arredores tenha acesso a serviços de maternidade de qualidade, independentemente de sua condição socioeconômica.*
- 4- *Permitir a otimização do projeto e a rápida implantação de uma infraestrutura vital para a saúde da comunidade.*
- 5- *Demonstrar o reconhecimento da importância de iniciativas particulares que se comprometem com o atendimento ao interesse público.*

Dessa forma, a alteração dos parâmetros urbanísticos não deve ser vista como uma exceção, mas como um investimento estratégico na saúde e no bem -estar da população de Campo Largo, garantindo um futuro mais saudável para mães e filhos.

Diante do exposto a construção de uma maternidade particular que atenderá pelo Sistema Único de Saúde (SUS) representa uma iniciativa de extrema relevância social e de saúde pública, justificando a flexibilização de parâmetros urbanísticos em Campo Largo.

A atual demanda gerada pela comunicação do Diretor Administrativo do Hospital do Rocio, que informou que a partir de junho do corrente ano, o hospital cessará o atendimento a gestantes classificadas nos perfis de risco habitual e intermediário, assim a demanda por leitos e serviços obstétricos na região, torna imperativa a implantação de novos equipamentos de saúde que complementem a rede existente.

## V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E URBANÍSTICA



## CAMPO LARGO

Conforme previsto na Constituição Federal (art. 6º e art. 182), verificamos a garantia do **direito à SAÚDE e a competência aos municípios para o ordenamento territorial visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade.**

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

...

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem -estar de seus habitantes.”*

A Lei Orgânica do Município de Campo Largo, estabelece a competência legislativa do Município referente a matérias relativas ao ordenamento do território e saúde pública conforme previsto na alínea “a” do inciso “I” e inciso “XVI” do Art. 40.

“Art. 40. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial:

(...)

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais de qualquer natureza;

(...)

XVI - ao ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.”

A Lei Orgânica do Município estabelece que a saúde pública prestada pelo Sistema Único Saúde – SUS, que garante o acesso gratuito e igualitário ao Cidadão, é serviço de relevante interesse público, que é prestado de integralmente através de uma rede uma rede



## CAMPO LARGO



regionalizada e hierarquizada no Município de Campo Largo, onde instituições privadas poderão participar de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio conforme previsão nos artigos 165, 167, 169 e 172.

*"Art. 165. A saúde é direito de todos os cidadãos e o Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, implementará políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, a redução, a eliminação do risco de doenças e de outros agravos à saúde, bem como ao acesso geral, integral, gratuito e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.*

(...)

**Art. 167 As ações e serviços de saúde são de relevância pública,** devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, **através de serviços de terceiros.**

(...)

*Art. 169 As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

(...)

*II - integridade na prestação das ações de saúde;*

(...)

**Art. 172 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."(destaquei).**

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Largo, 9 objetivos para os equipamentos comunitários, em especial no inciso I do Art. 58 da Lei Municipal nº 3000/2018.



## CAMPO LARGO

*"Art. 58. Para os equipamentos comunitários, entendidos como as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer, são definidas os seguintes objetivos para todo o Município:*

*I - adequar a oferta e a distribuição dos serviços, equipamentos e profissionais de educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e cultura em relação ao número de usuários e características locais;"*

Conforme demonstrado o Município é competente para flexibilizar parâmetros urbanísticos para a Construção de equipamento comunitário privado que preste serviços para o Sistema Único de Saúde, sendo necessária a comprovação do interesse público, bem como a aprovação da flexibilização de parâmetros urbanísticos através de Lei Municipal, nesse sentido necessária a aprovação da Câmara Municipal de Campo Largo.

Destacamos a urgência por entender se tratar de assunto de elevado interesse público, tendo em vista a necessidade imediata de adaptação da estrutura do hospitalar para atendimento das parturientes de risco habitual intermediário dentro do Município de Campo Largo, esperamos contar com o apoio desta Casa, na aprovação deste Projeto, e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO  
ROBERTO  
RIVABEM:8367724  
0972

Assinado de forma digital  
por MAURICIO ROBERTO  
RIVABEM:83677240972  
Dados: 2025.06.23  
09:27:37 -03'00'

**Maurício Rivabem**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor:

**ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**  
**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.**

Nesta.